



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

### ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2024

Nome do(a) Aluno (a):

TURNO: Ano/Série: Segmento: Matrícula:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome:

Identidade: CPF:

Endereço:

Telefones: ( )

Endereço eletrônico:

FILIAÇÃO:

Nome da Mãe ou responsável:

Identidade: CPF:

Endereço:

Telefones: ( )

Endereço eletrônico:

Profissão:

Local de Trabalho:

Nome do Pai ou responsável:

Identidade:

Telefones: ( )

Endereço eletrônico:

Profissão:

Local de Trabalho:

#### QUADRO RESUMO DO ACORDO

**Ao assinar o presente instrumento, afirmo estar ciente que estou matriculando o(a) aluno(a) em instituição de ENSINO MILITAR e assumo o compromisso de observar as normas presentes no Regimento Escolar, no Regulamento Disciplinar e no Manual do Aluno. (Cláusula 7ª, § 3º)**

**Ao assinar o presente acordo, afirmo estar ciente do compromisso de adquirir todo material escolar constante na lista de material de 2024 para o início das aulas.(Cláusula 7ª, § 6º)**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços educacionais, de um lado, na qualidade de contratada, a Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM), como entidade Comantenedora do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II (Criado pela Lei Distrital nº 2.393, de 07 de junho de 1999), sendo aquela qualificada como pessoa jurídica de direito privado, com sede no SAIS ÁREA ESPECIAL 03 QUADRA 04 LOTE 05 – BRASÍLIA/DF, CNPJ-MF nº 05.509.077/0001-05, por intermédio do Convênio 001/2016 CBMDF X APAM, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado, a(s) parte(s) acima qualificada(s), doravante denominada(s) **CONTRATANTE(S)** têm certo e ajustado o quanto segue:

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto deste instrumento particular de prestação de serviços educacionais é prestar serviços educacionais sob a égide do CMDP II correspondentes a série/ano, período e turno requeridos pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, para benefício do (a) menor que representam, para o ano letivo de 2024. Além disso, o presente acordo também visa estabelecer parâmetros para as atividades de ensino ministradas no CMDP II, na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto nº. 21.298/2000, alterado pelo Decreto nº 24.513/2004 do Governador do Distrito Federal, ao(a) aluno(a) acima identificado(a), durante o ano letivo de 2024, de acordo com o Calendário Escolar, que passam a ser partes integrantes deste acordo.

**§ 1º** - O(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a fornecer, no ato de assinatura do presente acordo, cópia de documentação oficial com foto, bem como outros documentos requeridos pela secretaria escolar, e apresentar todos os originais para conferência.

**§ 2º** - Fica estipulada a realização de rematrícula on-line para o próximo ano letivo, em conformidade com a Lei 14.063/2020, no que couber. As orientações serão divulgadas pela secretaria escolar, pelos meios de comunicação de mídias disponíveis. Em razão da assinatura digital, prevista neste acordo, para estes casos, dispensa-se a assinatura física presencial em duas vias. **A perda do prazo estipulado para rematrícula implicará na perda da vaga .**

**§ 3º** - Para os alunos que forem contemplados com vagas para o ano de 2024, a matrícula será efetuada de forma presencial.

§ 4º - No caso de encontrarem-se o(s) **CONTRATANTE(S) com obrigações vencidas ou com outra pendência junto à CONTRATADA**, nos termos do presente acordo, (conforme §5º da Cláusula 2ª) não será assegurada vaga ao(a) aluno(a) para o ano letivo de 2024, sendo a respectiva vaga imediatamente disponibilizada a outro(a) aluno(a) e a matrícula não será efetivada conforme art. 5º, da Lei 9.870/99.

§ 5º - Firmar relação econômico-financeira especificada na cláusula segunda do presente instrumento, no intuito de assegurar a contraprestação adequada à prestação de serviços educacionais por intermédio do CMDP II.

§ 6º - Em caso de suspensão ou interrupção das aulas por força maior ou motivo fortuito, como na hipótese de saúde pública, não haverá alteração no que tange ao pagamento das contribuições devidas, cabendo à **CONTRATADA**, atendendo aos critérios legais definidos pelo MEC, Conselho de Educação do Distrito Federal e órgãos correlatos, utilizar-se das ferramentas necessárias à consecução dos objetivos propostos, incluindo aulas on-line.

§ 7º - O Ensino Médio, conforme a Resolução nº 3 de 21/08/2018 do Conselho Nacional de Educação - CNE bem como a Lei 9.394/96 e suas alterações, poderá ter até 20% de suas atividades desenvolvidas à distância, inclusive utilizando-se de plataforma digital, além de aulas no período noturno, conforme necessidade.

§ 8º - Cabe a **CONTRATADA**, por meio do Departamento de Ensino, a organização e o desenvolvimento do cronograma efetivo das aulas, presencial e/ou on-line, em conformidade com os protocolos de segurança e saúde pública, determinados pelo Governo.

**CLÁUSULA 2ª** - Fica estabelecida a CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR a ser paga pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, referente aos serviços educacionais obrigatórios (Artigo 29, Decreto 21.298/ 2000 alterado pelo Decreto nº 24.513/2004) a serem prestados no ano letivo de 2024, conforme Tabela da **CLÁUSULA 10ª** deste acordo.

§ 1º - Não será iniciada a prestação de serviços ao(a) aluno(a) se o(s) **CONTRATANTE(S)** não estiver(em) em dia com o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar, **com vencimento em 10/01/2024**, necessário para o início da vigência do acordo nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O(s) aluno(s) que ingressar(em) via Edital realizará(ão) o pagamento referente à matrícula conforme o estabelecido em regra editalícia.

§ 3º - O(s) aluno(s) matriculado(s) ou rematriculado(s) durante o 1º Semestre de 2024, que porventura optar(em) pela desistência dos serviços educacionais prestados, enquadrar-se-ão na obrigatoriedade do pagamento da parcela referente ao mês correspondente à solicitação da rescisão.

§ 4º - O(s) aluno(s) matriculado(s) ou rematriculado(s) no transcorrer do ano letivo de 2024 estará(ão) sujeito(s) ao pagamento proporcional ao valor anual da contribuição de manutenção escolar, a contar do mês da efetivação da matrícula, observando-se também o fiel pagamento referente ao mês da efetiva rescisão dos serviços educacionais prestados.

§ 5º - O pagamento da contribuição de manutenção escolar (integral ou parcelada) deverá ser efetuado em qualquer banco sem a multa e juros de mora **até a data de vencimento**. O boleto para pagamento das parcelas de contribuição escolar deverá ser impresso por meio do site do CMDP II, pelo aplicativo oficial adotado pela instituição (Escolaweb ou outro similar) ou no site do banco **conveniado**. Para o pagamento da anuidade, à vista, em **JANEIRO**, referente aos 12 (doze) meses (janeiro/24 a dezembro/24) a **CONTRATADA** oferece 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 6º - O desconto a que se refere o parágrafo anterior não é cumulativo com descontos ou qualquer outro tipo de benefício instituído desde que sua incidência (eventuais descontos ou benefícios) se dê até o limite de 12% (doze por cento).

§ 7º - Os respectivos comprovantes de pagamento dos boletos deverão ser mantidos sob a guarda do(s) **CONTRATANTE(S)** para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir; por, ao menos 5 (cinco) anos, conforme legislação em vigor.

§ 8º - Fica instituído o valor de desconto de pontualidade para pagamentos efetuados até a data de vencimento conforme Tabela da **CLÁUSULA 10ª** deste acordo.

§ 9º - O desconto a que se refere o parágrafo anterior não é cumulativo com descontos ou qualquer outro tipo de benefício instituído desde que sua incidência (eventuais descontos ou benefícios) se dê até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA 3ª** - Os valores correspondentes à contribuição de manutenção escolar arrecadados pela **CONTRATADA**, de que trata a cláusula segunda deste instrumento, geram em contraprestação a oferta de serviços educacionais constantes da carga horária descrita no Plano de Disciplinas do CMDP II e de acordo com seu Calendário Escolar, **não incluindo** serviços extraordinários, tais como: fornecimento de livros didáticos (salvos os do FNDE), apostilas, cópias, declarações, 2ª via de históricos e certificados, avaliações de 2ª chamada, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, cursos livres, escolinhas e outros serviços opcionais. Tais valores estão adstritos ao objeto do Convênio, celebrado entre o CBMDF e a APAM, o qual, além das atividades obrigatórias concernentes à Educação Básica, pode se compor de atividades realizadas pelo CMDP II, referentes a projetos educacionais.

§ 1º - O aluno que restar em recuperação semestral ou final deverá realizar inscrição, sem custos, para a realização de prova de recuperação. O não comparecimento implicará em cobrança referente à prova que lhe foi disponibilizada no mesmo valor da avaliação de 2ª chamada.

§ 2º - A aquisição de qualquer livro didático e paradidático não configura, em hipótese alguma, como parte integrante da contribuição de manutenção escolar aqui acordada, sendo essa aquisição de exclusiva responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)**.

§ 3º - Os serviços **extraordinários** efetivamente prestados ao aluno serão cobrados à parte, de acordo com os valores e prazos especificados na Tabela de Valores de Serviços da **CLÁUSULA 10ª**.

§ 4º - Na **prestação de serviços extraordinários de atividades esportivas, curso de robótica, atividades**

complementares de xadrez, ou de qualquer outra natureza ofertado pelo CMDP II, será assinado contrato de prestação de serviços extracurriculares, em apartado, não inclusos no currículo normal de ensino.

§ 5º - Será cobrada multa por atraso na devolução de livros à Biblioteca, com acréscimo por dia de atraso e suspensão de novos empréstimos até a quitação do débito, de acordo com a Tabela de Valores da CLÁUSULA 10ª deste presente instrumento.

§ 6º - A avaliação de 2ª (segunda) chamada, regulamentada por Instrução Normativa Interna do CMDP II, necessária para a composição da nota do aluno, será aplicada mediante requerimento específico impetrado na coordenação de cada segmento, conforme normativas em vigor sobre a referida avaliação

**CLÁUSULA 4ª** - Poderá a **CONTRATADA**, para cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do(s) CONTRATANTE(S) em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC ou SERASA) e valer-se de empresa de cobrança, sendo que neste caso o (a) inadimplente responderá, também, pelos honorários administrativos de até 8% (oito por cento) da empresa de cobrança.

§ 1º - Fica desde já estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da contribuição de manutenção escolar em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da parcela da contribuição de manutenção escolar, todas as negociações de atraso deverão ser realizadas exclusivamente com a empresa especializada de cobrança nos termos deste acordo.

§ 3º - Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no pagamento da parcela da contribuição de manutenção escolar, a escola poderá ajuizar ação de execução e inscrição em cadastro de proteção ao crédito e protesto de títulos, cabendo ao devedor arcar com os honorários advocatícios no valor de até 12% (doze por cento) e demais despesas jurídico-legais.

§ 4º - O pagamento das obrigações financeiras com a CONTRATADA comprovar-se-á mediante apresentação do comprovante de pagamento que individualize cada parcela quitada.

§ 5º - **Em caso de inadimplência, o(s) CONTRATANTE(S) perderá(ão) todo e qualquer desconto do qual o(a) aluno(a) seja eventualmente beneficiário, inclusive a BOLSA DE ESTUDO ou qualquer outro desconto já deferido; em caso de a dívida perdurar por mais de um mês, a perda do desconto também incidirá sobre o mês seguinte e assim sucessivamente, até que haja o adimplemento das prestações.**

§ 6º - **Caso a empresa de cobrança esteja realizando cobrança indevida, deverá(ão) o(s) CONTRATANTE(S) notificar por escrito a CONTRATADA, mediante requerimento na Seção de Relações Públicas e Ouvidoria do CMDP II.**

§ 7º - Os acordos de prestação de serviços referentes à Educação Básica, uma vez não adimplidos, ou em atraso, implicam no impedimento de matrícula do aluno nos demais cursos livres (extracurriculares).

**CLÁUSULA 5ª** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(s) CONTRATANTE(S), mediante requerimento de transferência de acordo com o previsto em norma interna e conforme legislação vigente na Secretaria Escolar do CMDP II.

§ 1º - **Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) estar em dia com suas obrigações financeiras até o último dia útil do mês da rescisão**, além de não possuir qualquer pendência na Secretaria Escolar, no Corpo de Alunos, na Biblioteca, na Sala de Leitura, no Almoxarifado e com a **CONTRATADA** ou demais contratos referentes a atividades extracurriculares.

§ 2º - Quando o cancelamento da matrícula ocorrer antes do início do ano letivo, o(s) CONTRATANTE(S) terá(ão) a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, com retenção de 20% (vinte por cento) para cobrir gastos administrativos.

§ 3º - A contar do início do ano letivo, para o(s) aluno(s) que já estiver(em) matriculado(s) e a partir do dia em que ocorrer a efetivação da matrícula, para os que ingressarem posteriormente, o(s) **CONTRATANTE(S) terá(ão) sete dias úteis para fazer o cancelamento**, sendo ressarcidos com 80% (oitenta por cento) do valor pago, com retenção de 20% (vinte por cento) para cobrir gastos administrativos. Se o cancelamento da matrícula for solicitado após o sétimo dia útil do início do ano letivo ou da efetivação da matrícula, será exigido do(s) CONTRATANTE(S) o adimplemento das parcelas conforme o § 4º da Cláusula 2ª do presente acordo.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das parcelas já vencidas:

§ 1º - Quando o(a) aluno(a) cometer infração disciplinar que justifique seu desligamento do estabelecimento de ensino, nos termos do Regimento Escolar, Manual do Aluno e do Regulamento Disciplinar do Colégio Militar Dom Pedro II, por decisão do Conselho de Ensino e do Comandante do CMDP II.

§ 2º - Quando comprovada a demonstração de desacato ou desprezo por parte do responsável legal à autoridade militar do CBMDF ou à Instituição de Ensino.

§ 3º - Quando comprovado o uso de expressões verbais ou escritas, ou qualquer outro meio ofensivo à honra de alunos, servidores e professores do CMDP II, por parte do responsável legal.

**CLÁUSULA 7ª** - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora acordados não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** dos pagamentos, tendo em vista o serviço colocado à disposição do(a) aluno(a), bem como da comunicação, nos casos não justificados, aos órgãos de fiscalização e controle afetos aos direitos da criança e do adolescente, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O CMDP II fará o uso obrigatório de **agenda física** para os alunos matriculados na Educação Infantil (INFANTIL IV, INFANTIL V e 1º ano Fund I) e **agenda virtual** para alunos do Ensino Fundamental I do 2º ao 5º ano, sendo de

responsabilidade do (os) **CONTRATANTE (s) a aquisição da agenda física indicada pelo CMDP II.**

§ 2º - Aos alunos dos demais segmentos será facultado o uso de agenda virtual e/ou aplicativos utilizados pela escola.

§ 3º - **Ao firmar o presente instrumento, o(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que tem conhecimento prévio e concorda(m) integralmente com o disposto no Regimento Escolar, no Regulamento Disciplinar, no Manual do Aluno em vigor, bem como demais versões que possam ser atualizadas pelo CMDP II, os quais se tornarão públicos via site do colégio, mesmo durante o ano letivo, e com as instruções específicas que lhe foram apresentadas, que passam a fazer parte integrante deste acordo, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.**

§ 4º - Obriga(m)-se o(s) **CONTRATANTE(S)** a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CMDP II, assumindo total responsabilidade pelos problemas resultantes de sua não observância.

§ 5º - **O(s) CONTRATANTE(S)** está(ão) ciente(s) da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, e ainda de todos os demais itens que compõem a indumentária, por parte do aluno.

§ 6º - É obrigatória, de extrema importância e de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a **AQUISIÇÃO** de todo o **MATERIAL ESCOLAR** constante da lista de material 2024, incluindo livros didáticos, paradidáticos, plataforma de ensino, obras do PAS (para EM), para a efetiva aprendizagem do(a) aluno(a).

§ 7º - O(s) aluno(s) do CMDP II não poderá(ão) adentrar, permanecer ou sair do colégio fora do horário estipulado, exceto quando devidamente autorizado(s).

§ 8º - **O tempo máximo de permanência do(a) aluno(a) nas dependências do Colégio, após o término das aulas, é de até 45 (quarenta e cinco) minutos, contados do término das aulas do último segmento a ser liberado no referido turno, sem ônus para o(s) CONTRATANTE(S).**

§ 9º - **Para os casos em que o aluno permanecer no colégio após 45 (quarenta e cinco) minutos, além do horário estipulado nos turnos e níveis de ensino, publicado em Boletim Interno e site do CMDP II, será cobrada uma contribuição extra, com valor previsto em Tabela da CLÁUSULA 10ª deste instrumento, para cada dia em que ocorrer o fato.**

§ 10º - Caso algum aluno permaneça no Colégio após o tempo máximo previsto, este será encaminhado a um local apropriado para aguardar seu responsável, e caso haja três atrasos reiterados e não justificados, será encaminhado ao Conselho Tutelar, na forma da legislação em vigor.

§ 11º - O(s) **CONTRATANTE(S)** se compromete(m) a comunicar expressamente ao CMDP II, em tempo hábil, sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a modificar o regime de guarda do aluno e/ou a situação legal dos pais do(s) aluno(s) atinente ao direito de família ou quaisquer outras afetas ao(a) aluno(a) que possam interferir na guarda e vigilância do(a) aluno(a) por parte da escola. Tal procedimento visa promover o devido controle na saída do local, a fim de conduzir os alunos aos seus respectivos responsáveis legais, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

§ 12º - Conforme disposto no **artigo 1.634, inciso I da Lei 10.406/2002** e suas alterações, a **CONTRATADA** fornecerá informações sobre o desempenho e vida acadêmica do aluno a ambos os pais, independentemente de sua situação conjugal, à exceção de documentos que habilitem a transferência definitiva do aluno, que dependerão de apresentação de comprovação de designação judicial de guarda do menor.

§ 13º - **A CONTRATADA** será indenizada pelo(s) **CONTRATANTE(S)** por quaisquer danos ou prejuízos que estes ou o discente ou acompanhante de qualquer um deles, venham causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do Colégio Militar Dom Pedro II.

**CLÁUSULA 8ª** - As condições gerais de executoriedade do presente termo se fazem de acordo com os parágrafos seguintes, sem prejuízo do que couber na legislação em vigor.

§ 1º - A orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais provenientes deste acordo é de exclusiva competência e responsabilidade do CMDP II.

§ 2º - O CMDP II compromete-se a manter atualizado e disponível em seu site: **o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico, o Regulamento Disciplinar, o Manual do Aluno e demais instruções e normas afetas aos discentes.**

§ 3º - Aos responsáveis legais pelo discente será facultado o acesso ao histórico financeiro do referido acordo.

§ 4º - O CMDP II informa que não se responsabiliza pela indenização decorrente do extravio de quaisquer objetos, valores ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) **CONTRATANTE(S)**, do discente ou de seus acompanhantes.

§ 5º - No CMDP II há um setorial responsável (Achados e Perdidos) pela guarda dos materiais que eventualmente sejam encontrados nas dependências do Colégio, os quais ficarão nesta condição por 30 (trinta dias) a contar da entrada no setorial. Findo este tempo, fica acordado que os materiais não procurados serão doados às entidades sem fins lucrativos envolvidas em ações sociais com jovens e crianças.

§ 6º - Fica acordado que o Colégio poderá fazer uso da imagem do(a) aluno(a), bem como dos atores que compõem a comunidade escolar (pais, responsáveis e demais familiares) ou de seus trabalhos escolares, para fins de divulgação institucional. Ficando acordado que não haverá pagamento de qualquer ônus sobre direitos autorais e de imagem.

§ 7º - **O CMDP II reserva-se no direito de fazer uso de dados cadastrais e financeiros do responsável e do(a) aluno(a), compartilhados em razão de convênio entabulado entre a comantenedora e o ente público, observada a legislação em vigor.**

§ 8º - O Colégio fica previamente autorizado a convocar os alunos matriculados, preferencialmente os que sejam beneficiários de bolsas, para representações em solenidades oficiais do CBMDF ou do GDF, sem prejuízo pedagógico, com transporte, segurança e, caso seja necessário, alimentação providos pelo Colégio.

§ 9º - Ajusta-se que os alunos convocados, conforme parágrafo anterior, devem comparecer na data, hora, local e com o uniforme especificado, atendendo ao chamado para representar o Colégio em solenidades oficiais, e, em havendo

negativa, não justificada, incorrerão em transgressão disciplinar.

§ 10º - Caberá ao CMDP II, por intermédio do Corpo de Alunos, comunicar ao respectivo responsável sobre a convocação do(a) discente, informando o motivo, data, hora, local e uniforme a ser utilizado pelo aluno, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o comparecimento do(a) aluno(a).

§ 11º - O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que o Colégio Militar Dom Pedro II não presta quaisquer serviços relacionados a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndio, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário; assim como não realiza serviços de transporte escolar.

§ 12º - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo posterior, caso o(s) CONTRATANTE(S) não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente acordo.

§ 13º - **Considera-se como não renovada a matrícula, e, por consequência, rescindido o presente acordo de prestação de serviços educacionais para os alunos:**

I - **Que ao término do ano letivo de 2023:**

a) tenham sido transferidos compulsoriamente;

b) sejam birrepentes da mesma série ou ano;

c) estejam com nota de comportamento inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) até o término do ano letivo;

d) estejam com quaisquer débitos com a CONTRATADA.

II- **Que ao término do ano letivo tenham sido reprovados pela primeira vez na série ou ano, ficando neste caso facultado ao pai a assinatura de um novo Acordo para o ano subsequente na mesma série do acordo anterior.**

§ 14º - Considera-se aceito o presente acordo desde que sejam respeitadas todas as cláusulas deste instrumento pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, caso contrário, a vaga será disponibilizada a outro interessado.

§ 15º - O CMDP II pode, a qualquer tempo, alterar o que foi previsto no calendário escolar.

§ 16º - O horário de início e término das aulas no Colégio Militar Dom Pedro II serão publicados no boletim interno e site do colégio antes do início do ano letivo. Será alterado o horário, por excepcionalidade, referente às datas de eventos específicos ou por necessidade de ajuste por demanda do comando do CMDP II, mediante esclarecimento prévio.

§ 17º - **Fica acordado que nos dias de avaliações dos tipos: AI (Avaliação Integrada) ou AB (Avaliação Bimestral), os alunos do Ensino Médio poderão ser liberados para saírem do Colégio após o término da última prova. Os dias e horários serão previamente informados pela escola.**

§ 18º - De acordo com a legislação em vigor, os alunos **menores de 12 (anos)** somente serão liberados, para ausentarem-se das instalações do Colégio, por pessoa, maior de idade, expressamente autorizada pelo(s) **CONTRATANTE(S)** a retirar o(a) aluno(a) nos termos deste instrumento.

§ 19º - O CMDP II informa que faz uso de câmeras de videomonitoramento, bem como possui sistema de controle de entrada e saída ao colégio com objetivo de preservar a segurança e integridade dos discentes.

§ 20º - Os livros do FNDE/PNLD disponibilizados ao(a) aluno(a), para uso no ano letivo de 2023, deverão ser devolvidos ou ressarcidos ao final do ano letivo de 2023. Caso contrário, não serão emprestados, para o discente, os novos livros adotados pelo referido programa no ano letivo de 2024.

§ 21º - Os diversos setoriais do CMDP II funcionarão em horários estipulados pelo Comando, tais horários estarão disponíveis no site do Colégio para conhecimento da comunidade escolar.

§ 22º - As normas e informações referentes ao funcionamento do Colégio Militar Dom Pedro II poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.cmdpii.com.br](http://www.cmdpii.com.br).

**CLÁUSULA 9ª – Incorrerá na perda da vaga o(a) aluno(a) cujo pai/responsável, no curso do ano letivo de 2023, não tenha comparecido à reunião(ões) de adaptação no Corpo de Alunos e/ou no Serviço de Orientação, Psicologia e Assistência Social – SOEPAS; e ainda venha faltar a 03 (três) ou mais reuniões convocatórias das seções que compõem o colégio e, principalmente, convocações feitas pelo Corpo de Alunos.**

**Parágrafo Único** O responsável pelo discente compromete-se a participar da rotina escolar do(a) aluno(a) estando imbuído de comparecer, de forma imprescindível, às seguintes seções quando for solicitada a sua presença: Corpo de Alunos, Serviço de Orientação, Psicologia e Assistência Social (SOEPAS) e Departamento de Ensino.

**CLÁUSULA 10ª - O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) ter pleno conhecimento das Tabelas aqui relacionadas:**

### **Tabelas** **CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

Segmento	Parcelas	Valor Mensal em R\$	Valor Anual de 2024	Vencimentos
Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental	12	1.178,45	14.141,35	Dia 10 de cada mês
Ensino Fundamental (2º ao 9º ano)	12	1.092,40	13.108,80	
Ensino Médio (1ª a 3ª série)	12	1.348,52	16.182,24	

**VALOR DA MULTA POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE LIVROS DA BIBLIOTECA**

Multa em R\$	Acréscimo Diário em R\$
5,00	0,50

**VALORES DAS AVALIAÇÕES DE 2ª CHAMADA**

	Tipos de Avaliações	Valor em R\$
Solicitações COM apresentação de atestado médico	Avaliação Parcial (AP)	26,00
	Avaliação Bimestral (AB)	31,00
	Avaliação Integrada (EF I e II)	39,00
	Avaliação Integrada (EM)	50,00
Solicitações SEM apresentação de atestado médico	Avaliação Parcial (AP)	48,00
	Avaliação Bimestral (AB)	58,00
	Avaliação Integrada (EF II)	74,00
	Avaliação Integrada (EM)	96,00

**VALOR DA MULTA PARA PERMANÊNCIA DO ALUNO APÓS 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS) DO TÉRMINO DAS AULAS DO ÚLTIMO SEGMENTO**

Multa	Valor em R\$
Após 45 (quarenta e cinco) minutos	50,00 por cada atraso

**PERCENTUAL DO DESCONTO DE PONTUALIDADE**

Desconto	%
Até o dia do vencimento	7,0

**VALORES DAS TAXAS DA SECRETARIA ESCOLAR**

Taxa	Prazos	Valor em R\$
2ª Via de Certificado	até 15 dias	25,00
2ª Via Boletim Escolar	até 2 dias	10,00
Declaração Escolar	até 2 dias	6,00
Histórico Escolar	até 15 dias	20,00

**CLÁUSULA 11ª** - As partes elegem uma das Varas da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, termos e condições.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente, em 02 (duas) vias, para que produzam os efeitos legais.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS**  
**PRESIDENTE DA APAM**

---

**WELLINGTON ALVES DIAS**  
**TESOUREIRO DA APAM**

---

**CONTRATANTE**

---

**TESTEMUNHA 1**

---

**TESTEMUNHA 2**